



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício de nº 104-2014

Assunto: presta informação.

Serviço: Gabinete Vereadora

Data: São Gonçalo do Pará, 11 de março de 2014.

Venho informar ao presidente da CDL e demais membros, que conforme o código de posturas do município no artigo 167 "o exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da Legislação fiscal do Município do que preceitua o código de posturas" sendo, que o não cumprimento das exigências do artigo 167 e seguintes do Código de posturas, as mercadorias deverão ser apreendidas, observa-se ainda que conforme artigo 169, sofrerá multa no valor de 10% a 20 % o vendedor ambulante que estacionar em via pública ou locais determinados pela prefeitura, impedir ou dificultar trânsito em via pública, transitar pelos passeios conduzindo cestos, ou volumes grandes, em caso de descumprimento deve ser lavrado auto de infração, aplicadas multas e demais sanções conforme o código de posturas do município, artigo 5º e seguintes e 16º e seguintes, sendo que deverá ser fiscalizado pela autoridade competente do município, informo ainda que foi encaminhado requerimento de minha autoria, aprovado por esta casa para que se faça cumprir o que determina o código de posturas do município, em relação ao assunto supra citado, estando sempre a disposição, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e apreço.

São Gonçalo do Pará, 11 de março de 2014.


Walquíria Aparecida Cunha Nogueira Fonseca

D. D. Vereadora

São Gonçalo do Pará - MG

ILmº Sr
Adilson Nogueira Junior
Presidente da CDL deste Município.


Recbi 12-03-2014